

A configuração do hardware e software a ser utilizada na Prova de Conceito deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar as especificações de capacidade que serão efetivamente disponibilizadas ao usuário.

Deverão estar instalados no(s) computador(es) que será(ão) utilizado(s) na Prova de Conceito, exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução.

A instalação de softwares que produzam dúvida quanto aos resultados obtidos poderão levar ao não credenciamento da pessoa jurídica habilitada. A pessoa jurídica habilitada deverá construir telas e objetos específicos para apresentar as funcionalidades necessárias que não puderem ser comprovadas nos modelos solicitados.

Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito:

- uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
- gravação de código (programas executáveis,
- aproveitamento de templates criados anteriormente.

A empresa a ser credenciada que deixar de atender aos requisitos que comprovem a compatibilidade da ferramenta será desclassificada do processo, tendo por consequência seu requerimento indeferido, podendo, entretanto, em qualquer época requerer a abertura de novo processo de credenciamento.

O DETRAN/PA poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Prova de Conceito apresentada.

O DETRAN/PA poderá emitir o parecer pela aprovação ou não do sistema demonstrado pela empresa da Prova de Conceito quando do encerramento da apresentação ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Não aprovada no teste de conformidade a pessoa jurídica será inabilitada, perdendo o direito à continuidade do processo de credenciamento.

Aprovada no teste de conformidade a empresa será devidamente credenciada para a execução do serviço de que trata a presente Portaria do DETRAN/PA.

O resultado do credenciamento será lavrado em Ata, com relatório e parecer gerado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento e publicado no DOE do Pará.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO ELETRÔNICO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, QUE ENTRI SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ – DETRAN/PA E A [EMPRESA CREDENCIADA].

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ – DETRAN/PA, Autarquia Estadual, com sede à Avenida Augusto Montenegro, km 03, S/N, no bairro Mangueirão, na Cidade de Belém, CEP 66.640-000, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.822.060/0001-40, doravante denominado simplesmente DETRAN/PA, neste ato representado por Diretor Geral, [inserir nome e qualificação completa], residente e domiciliado na [inserir endereço completo], e do outro lado, a empresa (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada por (...), portador da cédula de identidade nº (...), expedida pela (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), residente e domiciliado na (...), têm entre si, justa e contratada a delegação da prestação do serviço público de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fundiária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial o contido no artigo 1.361 do Código Civil, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Resolução DENATRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente credenciamento é celebrado com fundamento nos termos da PORTARIA Nº (...), de (...) de 2019.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato é a prestação do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fundiária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

DO PREÇO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - O preço público do serviço a ser praticado pela CREDENCIADA por registro eletrônico realizado são os definidos no art. 23º da PORTARIA Nº (...), de (...) de 2019, pago diretamente pelas instituições financeiras, entidades credoras dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Parágrafo Primeiro: Os valores do preço público serão reajustados, anualmente a partir da data da publicação da PORTARIA Nº (...), de (...) de 2019, com base na variação acumulada do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IBGE ou outro índice oficializado pelo Governo Federal que possa melhor refletir as variações monetárias das atividades de prestação de serviços, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para cada contrato registrado no DETRAN/PA, a empresa CREDENCIADA deverá repassar o equivalente a 18,50% (dezoito virgula cinquenta por cento) do valor recebido pelas entidades credoras dos contratos de financiamento de veículos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será de forma agrupada, uma vez ao mês, por meio de Documento de Cobrança único, que deverá considerar o

valor do preço público estabelecido de acordo com os grupos mencionado no art. 23º da PORTARIA Nº (...), de (...) de 2019, multiplicado pela quantidade de chassis registrados no mês de referência.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de contabilização.

Parágrafo Terceiro: Quando não houver o pagamento dentro do prazo previsto, o DETRAN/PA poderá bloquear o acesso ao banco de dados realizado pelas empresas credenciadas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de atraso não justificado no pagamento, haverá recomposição com base em juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês pro rata die, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito.

Parágrafo Quinto: A CREDENCIADA deverá comprovar o pagamento da Taxa de Credenciamento estabelecida pela Lei Estadual nº 7.237, de 26 de dezembro de 2008, o que deverá ocorrer no ato de assinatura do Termo de Credenciamento.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE e desde que atendidas às disposições legais vigentes, nos termos do art. 57º, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Diretor Geral do DETRAN/PA, através de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

Parágrafo Segundo: O requerimento a que se trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo Terceiro: Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a CREDENCIADA será automaticamente suspensa para operação no sistema eletrônico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CREDENCIADA, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

- Disponibilidade de infraestrutura básica;
 - Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/PA garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - Comunicar ao DETRAN/PA as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;
 - Comunicar ao DETRAN/PA a intenção de mudança de endereço;
 - Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PA, bem como a legislação aplicável à atividade;
 - Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
 - Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para:
 - registro do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento;
 - encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/PA, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;
 - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;
 - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;
 - assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha;
 - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/PA, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;
 - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos;
 - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
 - manter as informações destinadas ao registro dos contratos armazenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do encerramento do contrato.
- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- CLÁUSULA OITAVA - Caberá ao CONTRATANTE, as seguintes atribuições:
- Publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, o extrato do Contrato;